

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (UTIL Alimentação)

Contrato que entre si as entidades/empresa identificadas abaixo, visando a concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão UTIL Alimentação (Registro no MTE sob nº. 080049220) aos empregados e colaboradores da empresa.

FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.354.636/0001-29, representada por seu Presidente ao fim assinado, doravante designada **FACISC**;

ACISMO - SAO MIGUEL DO O, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.251.428/0001-22, situada à **RUA SETE DE SETEMBRO, 2307 B**, Bairro **CENTRO**, Cidade de **SAO MIGUEL DO OESTE - SC**, representada por seu Presidente ao fim assinado, doravante designada **ACI**;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, situada à **RUA OSVALDO CRUZ, 167**, Bairro **CENTRO**, Cidade de **SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**, representado pelo seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **EMPRESA CONVENIADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **FACISC**, à **EMPRESA CONVENIADA**, visando à concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão UTIL Alimentação aos empregados e colaboradores da mesma, mediante ao recebimento pela **FACISC** do valor do crédito correspondente a carga dos cartões.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como **EMPRESA CREDENCIADA** a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões UTIL Alimentação administrados pela **FACISC**.

Parágrafo Segundo: Entende-se como **USUÁRIO** o portador do cartão UTIL Alimentação, sendo ele funcionário regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou regime estatutário e ou demais colaboradores da empresa **CONVENIADA**.

Cláusula Segunda: DA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES:

A adesão ao sistema de cartões UTIL Alimentação se efetivará mediante expressa solicitação da **EMPRESA CONVENIADA**, através da assinatura do presente instrumento, da utilização do cartão por seus empregados e colaboradores, do pagamento da fatura mensal, ou, por meio de qualquer outra manifestação de vontade, inclusive via meios eletrônicos, o que ocorrer primeiro.

1º. Ao ingressar no sistema, os dados cadastrais da **EMPRESA CONVENIADA** e seus respectivos empregados e colaboradores, passam a compor o banco de dados da **FACISC** e poderão ser utilizados, respeitados as disposições legais vigentes.

§2º. A **EMPRESA CONVENIADA** obriga-se a manter a **FACISC** sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

Cláusula Terceira: DOS EMPREGADOS AUTORIZADOS A USUFRUIR O BENEFÍCIO

Estão autorizados a utilizar os cartões UTIL Alimentação os empregados e colaboradores da **EMPRESA CONVENIADA** que estiverem trabalhando na **EMPRESA CONVENIADA** por período superior a 1 mês, regido pela CLT (Consolidação das Leis do trabalho).

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA EMPRESA CONVENIADA

Somente poderão beneficiar-se do presente cartão UTIL Alimentação as empresas que sejam associadas ao Sistema FACISC;

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA

A partir da assinatura deste, a **EMPRESA CONVENIADA** obriga-se a indicar um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação /termo de responsabilidade, para:

- a) Assim que firmado o presente instrumento, informar, via e-mail ou meio magnético, os dados cadastrais dos empregados que usufruirão o cartão UTIL Alimentação, como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento e Valor do crédito a ser carregado no Cartão UTIL Alimentação;
 - b) Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado ou colaborador no cartão UTIL Alimentação, e após os lançamentos extrair a fatura para pagamento do total a ser recarregado nos cartões UTIL Alimentação;
 - c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões UTIL Alimentação para seus empregados e colaboradores, sempre 5 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito;
 - d) A cada dia de atraso no pagamento da fatura, a recarga dos cartões atrasará por igual período;
 - e) Manter atualizado o sistema, com a inclusão, exclusão e qualquer outra mudança na relação mencionada na alínea “a” da presente cláusula;
 - f) Informar a seus empregados ou colaboradores quais as empresas credenciadas, mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação interna;
 - g) Se cadastrar no site www.mte.gov.br do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) como empresa beneficiária, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).
 - h) Caso solicite a impressão dos cartões, porém, não venha efetuar o pagamento de nenhum boleto no mês vigente, considerado o valor mínimo para pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), será aplicada multa no valor igual a R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao custo de impressão de cartões multiplicados pela quantidade de cartões impressos.
- ﻿

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA ACI

§1º São obrigações da **ACI**:

- a) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão UTIL Alimentação será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela **FACISC**, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela **FACISC** em informativo específico.
- b) Entregar os cartões a **EMPRESA CONVENIADA**

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DA FACISC

- a) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- b) Informar quais empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- c) Efetuar o pagamento às **EMPRESAS CREDENCIADAS**, conforme valores movimentados pelos empregados e colaboradores das **EMPRESAS CONVENIADAS**;
- d) Efetuar a confecção dos cartões UTIL Alimentação, e enviá-los a **ACI**;
- e) Após o devido cadastro no sistema de seus empregados ou colaboradores pela **EMPRESA CONVENIADA**, enviar à **ACI** os Cartões UTIL Alimentação, já com os dados dos usuários, com prazo mínimo para entrega de 10 (dez) dias, do efetivo cadastro no sistema;

Cláusula Oitava: DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Os estabelecimentos serão credenciados pela **ACI**, mediante convênio firmado, englobando supermercados, açougue e padarias.

Parágrafo Único - Todo estabelecimento credenciado será identificado pela **ACI**, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão UTIL Alimentação.

Cláusula Nona: DO CARTÃO UTIL ALIMENTAÇÃO

Após a inclusão da relação dos empregados que usufruirão o cartão UTIL Alimentação no banco de dados, nos termos da Cláusula Quinta, alínea "a", e cumprido prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

§1º. Ao receber os cartões, o responsável pela **EMPRESA CONVENIADA** e seus empregados deverão conferir os dados neles constantes.

§2º. O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela **ACI**, que estejam habilitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do mesmo ou seu dependente, os quais deverão assinar os comprovantes respectivos.

§4º. O usuário do cartão UTIL Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro.

§5º. Havendo perda ou roubo do cartão convênio, o sistema deve ser imediatamente bloqueado pela **EMPRESA CONVENIADA** ou seu empregado, sob pena de ambos assumirem plena responsabilidade pelo pagamento de eventuais compras efetuadas após a perda ou o roubo do cartão UTIL Alimentação, até o efetivo bloqueio.

§6º. Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o empregado lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento da **EMPRESA CONVENIADA**.

§7º. A emissão de uma segunda via implicará no pagamento, pela **EMPRESA CONVENIADA** de valor R\$ 0,00, que será acrescido na próxima fatura de recarga dos cartões UTIL Alimentação. Este valor poderá ser atualizado a qualquer momento e será comunicado as partes.

§8º. Após o cancelamento do cartão do usuário pela **EMPRESA CONVENIADA**, a **FACISC** manterá esse cartão UTIL Alimentação ativo, até 60 dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo. Após esse prazo o saldo será zerado.

§9º. Os **USUÁRIOS** do cartão UTIL Alimentação não poderão exceder a 6 (seis) meses cumulativos o seu crédito, se isto acontecer o mesmo perderá o primeiro crédito e assim sucessivamente. O cartão UTIL Alimentação tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao trabalhador).

Cláusula Décima: DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo empregado através do cartão UTIL Alimentação, a **ACI** e a **FACISC** não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

Cláusula Décima Primeira: DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa **Convcard Serviço de Administradora para Terceiros Ltda**, cuja implantação /acesso não implicará em qualquer ônus para a **EMPRESA CONVENIADA** e seus empregados.

§1º. O ônus de atualização do sistema, o qual conterà o quadro de empregados autorizados à utilização do cartão UTIL Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à **EMPRESA CONVENIADA**, não cabendo a **ACI** e a **FACISC** responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

§2º. O gerenciamento técnico do sistema – com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da **CONVCARD** (empresa responsável pela gestão técnica do sistema), não acarretando ônus algum à **EMPRESA CONVENIADA**, **CRENCIADA**, **ACI** e nem a **FACISC**.

Cláusula Décima Segunda: DO VENCIMENTO DA FATURA

Os valores lançados para recarga dos cartões UTIL Alimentação para os empregados pela **EMPRESA CONVENIADA** devem ser repassados por esta última à **FACISC** até 5 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário, após o lançamento dos valores de crédito nos cartões, a **EMPRESA CONVENIADA** irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

Cláusula Décima Terceira: PENALIDADES

Caso a **EMPRESA CONVENIADA** não efetue o crédito de valores nos cartões UTIL Alimentação dos seus usuários, durante 02 (dois) meses consecutivos, a mesma deverá comunicar a **FACISC** e a **ACI**, o motivo ocorrido da não utilização, para que se possam tomar as medidas necessárias.

Cláusula Décima Quarta: DO PRAZO

O presente Contrato é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo que, ao término deste, dar-se-á a prorrogação automática por prazo indeterminado, exceto se manifestada a oposição expressa por uma das partes antes de findo o lapso de 1 (um) ano.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte, a ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Contrato, a notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Convênio, via comunicação escrita.

§2º. A rescisão do presente Convênio implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto, em pleno vigor as obrigações da **ACI** e da **FACISC** até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam:

- Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.
- Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor ficará retido com a **FACISC**.
- Ao fim do prazo acima, a **FACISC** bloqueará todos os cartões da **EMPRESA CONVENIADA**.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes, desde já, elegem o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir qualquer divergência advinda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima: DISPOSIÇÃO FINAL

A **EMPRESA CONVENIADA** declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

FLORIANÓPOLIS, 25 de Janeiro de 2022.